



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 675 106,04</p> <p>A 1.ª série Kz: 989.156,67</p> <p>A 2.ª série Kz: 517.892,39</p> <p>A 3.ª série Kz: 411.003,68</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 128/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 280/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 129/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 130/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 288/18, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 131/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 2/19, de 7 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 132/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/12, de 9 de Agosto, que aprova a Estrutura Indiciária e os Subsídios Atribuídos ao Pessoal das Carreiras do Trabalhador Social.

Decreto Presidencial n.º 133/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/19, de 9 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 134/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Docentes do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 135/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 136/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 306/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 137/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 138/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 309/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 139/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 304/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 140/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 303/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 141/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 142/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 305/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 143/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base do Pessoal da Carreira Técnica de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se ao Pessoal da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Diploma, para efeito de ajustamento salarial, os titulares de cargos de direcção e chefia de Inspeção afectos aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado.

ARTIGO 3.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo 1.º do presente Diploma, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 300/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**TABELA INDICIÁRIA E DE VENCIMENTO-BASE DO PESSOAL DA CARREIRA TÉCNICA DOS
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**

(a que se refere o artigo 1º)

PESSOAL TÉCNICO		índice 100 = Kz 42 115,85	
INSPECTOR TÉCNICO SUPERIOR	Inspector Assessor Principal	960	404 312,12
	Inspector Primeiro Assessor	900	379 042,61
	Inspector Assessor	840	353 773,10
	Inspector Superior Principal	760	320 080,43
	Inspector Superior de 1ª Classe	680	286 387,75
	Inspector Superior de 2ª Classe	600	252 695,07
INSPECTOR TÉCNICO	Inspector Especialista Principal	540	227 425,57
	Inspector Especialista de 1ª Classe	480	202 156,06
	Inspector Especialista de 2ª Classe	420	176 886,55
	Inspector Técnico de 1ª Classe	400	168 463,38
	Inspector Técnico de 2ª Classe	370	155 828,63
	Inspector Técnico de 3ª Classe	350	147 405,46
SUB-INSPECTOR	Sub-inspector Principal de 1ª Classe	340	143 193,88
	Sub-inspector Principal de 2ª Classe	320	134 770,71
	Sub-inspector Principal de 3ª Classe	300	126 347,54
	Sub-inspector de 1ª Classe	280	117 924,37
	Sub-inspector de 2ª Classe	260	109 501,20
	Sub-inspector de 3ª Classe	240	101 078,03

Decreto Presidencial n.º 144/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base do Pessoal Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas, de acordo com a tabela indiciária e de vencimento-base, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se ao Pessoal da Carreira Técnica das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Diploma, para efeito de ajustamento salarial, os titulares de cargos de direcção e chefia das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 307/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial, entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**TABELA SALARIAL PARA O PESSOAL DE DIRECÇÃO E CHEFIA
E PESSOAL TÉCNICO DAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DO TRIBUNAL DE CONTAS
(a que se refere o artigo 1º)**

Índice 100 = Kz. 179 169,93				
Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base	Subsídio	Total
a) Área de fiscalização e controlo				
Director de Serviço de Fiscalização e Controlo.....	220	394 173,85	78 834,77	473 008,62
Chefe de Divisão.....	170	304 588,88		304 588,88
Chefe de Secção.....	140	250 837,90		250 837,90
b) Área administrativa				
Director dos Serviços Administrativos.....	220	394 173,85	78 834,77	473 008,62
Director de Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente.	220	394 173,85	78 834,77	473 008,62
Chefe de Divisão.....	170	304 588,88		304 588,88
Chefe de Secção.....	140	250 837,90		250 837,90

PESSOAL TÉCNICO		
Índice 100 = Kz. 42 115,85		
Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Área de fiscalização e controlo		
Contador Geral.....	960	404 312,12
Contador- Chefe.....	900	379 042,61
Contador Verificador Especialista.....	840	353 773,10
Contador Verificador Principal.....	760	320 080,43
Contador Verificador de 1ª Classe.....	680	286 387,75
Contador Verificador de 2ª Classe.....	600	252 695,07